



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 196/2022

Belém, 19 DE OUTUBRO DE 2022

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR	pág.4
GABINETE DO GOVERNADOR	pág.6

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.7
--	-------

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.7
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.7
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.7
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.7
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.7
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.7
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.7
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.8
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.8
ERRATA - CERTIDÃO DE NADA CONSTA, DA NOTA Nº 51486, PUBLICADA NO BG Nº 193 DE 14/10/2022 ...	pág.8
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.8

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA 2022, 6ª EDIÇÃO ...	pág.9
---	-------

DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.9
DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.9
DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.9
DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.9
DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.9

Diretoria de Pessoal

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.9
ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.10
ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR, DA NOTA Nº 44761, PUBLICADA NO BG Nº 69 DE 12/04/2022	pág.10
TORNAR SEM EFEITO - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - QCG/DP, DA NOTA Nº 51.640, PUBLICADA EM BOLETIM GERAL Nº 194/2022	pág.10
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.10

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.10
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.10

Diretoria de Saúde

TRANSCRIÇÃO - ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE ...	pág.10
--	--------

Ajudância Geral

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.10
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 195/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE DO STEN BM RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.	pág.12
---	--------

PARECER Nº 193/2022-COJ.POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE DO SD BM JONATHAN SOUZA DA PENHA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.	pág.12
---	--------

PARECER Nº 183/2022 - COJ - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021.	pág.14
--	--------

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO	pág.14
CLASSIFICAÇÃO	pág.14

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO	pág.14
--------------------	--------

19º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.14
---	--------

24º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO	pág.14
CLASSIFICAÇÃO	pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

ERRATA - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO, DA NOTA Nº 45323, PUBLICADA NO BG Nº 81 DE 02/05/2022 ...	pág.15
--	--------

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.15
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.15
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.15

9º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.15
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.15
SOLUÇÃO DE PADS	pág.16

19º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.16
REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.16

28º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS	pág.16
-----------------------	--------

3ª Seção Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.16
----------------------------------	--------



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/465179,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), o **SUB TEN BM RR ADRIANO SIQUEIRA COSTA**, MF: 5426065/1.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial nº 35.154, Edição Extra, de 18 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.795 – Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO NO 2.691, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa o decreto nº 034/2022, de 05 de setembro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em virtude de incêndios florestais nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso iii, da constituição Estadual, e

Considerando o decreto nº 034/2022, de 05 de setembro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelos incêndios florestais;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1227140,

RESOLVE:

art. 1º Homologar o decreto nº 034/2022, de 05 de setembro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 034/2022.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 05 de setembro de 2022.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, afetado por INCÊNDIO FLORESTAL (COBRADE - 1.4.1.3.1), conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 – MDR.

O Senhor JOÃO DA CUNHA ROCHA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que nessa época do ano os Incêndios Florestais se intensificam devido as secas severas que assolam a Região, resultando em danos e prejuízos irreparáveis para a população que reside principalmente na zona rural;

CONSIDERANDO que o incêndio florestal ocorrido no período de 01 a 03 de setembro de 2022 foi de grandes proporções e atingiu 350 Hectares de área de terras na zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins — PA;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC realizou levantamento técnico na zona rural em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Exército Brasileiro, identificando os seguintes danos humanos: total de 2.355 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 87 pessoas desalojadas e 2.268 pessoas em condições de outros afetados, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres);

CONSIDERANDO que a economia local é movimentada principalmente pelos setores da agricultura e pecuária, e os principais produtos da agricultura familiar comercializados na região foram consumidos pelo fogo e destacamos: milho, arroz, farinha, feijão, pimenta do reino, verduras e legumes, além das hortaliças e extração sustentável de produtos nativos que envolve áreas de assentamentos e reserva indígena;

CONSIDERANDO que o fogo atingiu diretamente a COMUNIDADE INDÍGENA HOPRYRE, destruindo 12 (doze) residências em estrutura de madeira e 01 (uma) Escola Municipal da comunidade. Entre os diversos problemas gerados pelo fogo, está a morte de incontáveis animais, que acabaram sendo carbonizados e desconfigurados pelas chamas, enquanto outros conseguiram fugir;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Finanças, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, bem como, Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, FUNAI e Exército Brasileiro estão desenvolvendo ações de respostas para minimizar os efeitos causados pelo desastre;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

DECRETA:

Art 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INCÊNDIO FLORESTAL (COBRADE - 1.4.1.3.1), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art 6º. Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA CUNHA ROCHA

Prefeito Municipal

DECRETO NO 2.692, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa o decreto no 218, de 11 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso iii, da constituição Estadual, e

Considerando o decreto nº 218, de 11 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto Estadual no 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/669413,

RESOLVE:

art. 1º Homologar o decreto nº 218, de 11 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



DECRETO Nº 218, de 11 de maio de 2022.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO-COBADE: 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDRNº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022: E, DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.

O Senhor Jaime Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Óbidos, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91. inciso XXVII, da lei orgânica do município de Óbidos e pelo Inciso VI do artigo 8o da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I. O rigoroso inverno Amazônico deste ano está aumentando drasticamente o nível dos rios e de seus afluentes por conta alto índice pluviométrico esta castigando há maioria dos municípios que o compõe, principalmente os que se localizam as margens de rios, pois sofrem com a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades há mercê das ações do desastre, trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de



agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transporte, educação e saúde. Devido a topografia irregular do município o acúmulo de água nas partes mais baixas e inevitável fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma gradual onde vários logradouros públicos e dezenas de residenciais sofrem grandes danos com o processo de inundação. Na área urbana sempre são atingidos 03 bairros sendo eles Bairro do Centro, Bairro Lourdes e Bairro Cidade Nova, ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, a intrafegabilidade e danos em suas unidades habitacionais, bens materiais, problemas de saúde e acidentes com animais peçonhentos este ano praticamente toda a frente da cidade está afetada pela inundação, que já está acima da maior enchente que foi há de 2009.

II. Que na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades como: Nossa Senhora das Graças, Núcleo Novo, Santo Antonio, Cristo Rei-Piaba, Costa dos Ferreira, Ilha Grande São João, e outras e outras comunidade, encontram-se submersas, resultando em prejuízos nos setores da agricultura, pecuária, saúde e comércio do município.;

III. Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingida pelo processo de inundação;

IV. Que devido a grande extensão da área de várzea, centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas disseminadas pelos meios de veiculação hídrica, ataques por animais peçonhentos e o isolamento social, devido estas famílias residirem em áreas sujeitas a inundações, estas fazem uso de água insalubre, despejam seus dejetos e de seus animais no rio que também serve como única fonte de água para todos os seus afazeres e consumo e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais ofertados pelo poder público municipal;

V. Que de acordo com os levantamentos e registros de informações das pessoas afetadas estima-se que o número de desalojadas correspondem a 710 pessoas, que se encontra em casa de parentes ou outras comunidades e 34 pessoas que estão desalojadas que se encontram em áreas degradadas em enquanto 8.226 pessoas, foram diretamente afetadas pelo desastres, totalizando 8.970 pessoas diretamente afetadas pelo desastre natural e necessitarão de assistência.

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência - devido haver também danos públicos nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE: PA- F-1505106-12100-20220505e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Óbidos, em 11 de maio de 2022

JAIME BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Óbidos

DECRETO Nº 2.693, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa o decreto nº 5.190 de 04 de maio de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o decreto nº 5.190 de 04 de maio de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1186052;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o decreto nº 5.190 de 04 de maio de 2022, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



DECRETO Nº 5.190 DE 04 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO, DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.110.0, CONFORME DECRETO ESTADUAL 891/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020 E PORTARIA / MDR Nº 260 DE 02 E FEVEREIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora LUCIDIA BENEDITAH DE ABREU BATISTA, Prefeita Municipal de Juruti, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXVII do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que foi constatada uma extensa área inundada em virtude do alto nível do Rio Amazonas e seus afluentes. O fenômeno foi provocado pelas elevadas precipitações pluviométricas que caem na região da bacia amazônica, causando vários efeitos, entre eles inundações em vários pontos do município. Esses eventos, devido ao período chuvoso pode-se estender até o mês de junho. As visitas foram feitas contando também, com o trabalho de geolocalização dessas áreas que deverão servir para futuros monitoramentos locais, compreendidos desde a fronteira com o Estado do Amazonas até a divisa com os Municípios de Oriximiná, Óbidos, Terra Santa e Santarém, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que as comunidades ribeirinhas de Juruti vêm sofrendo esses impactos e no intuito de amenizar a situação, a Prefeitura Municipal de Juruti, juntamente com a Defesa civil e a Secretaria de Assistência Social do município intensificaram as visitas, para diagnosticar as demandas para atender as famílias afetadas pelas enchentes. Inicialmente foram identificadas e realizado o levantamento socioeconômico familiar e os principais impactos sofridos. Esta Secretaria Municipal de Assistência Social obteve os seguintes registros:

CONSIDERANDO que de acordo com os levantamentos e registros de informações das pessoas afetadas estima-se que o número de desalojadas correspondem a 546 famílias (num total de 2.730 pessoas) que se encontra em casa de parentes ou outras comunidades e outras 1.434 famílias (num total de 7.170 pessoas) se encontram em áreas degradadas. Um total de 1.980 famílias totalizando 9.900 pessoas diretamente afetadas pelo desastre natural e necessitarão de assistência.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informação de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020 E PORTARIA /MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação,

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, 04 de maio de 2022.

LUCIDIA BENEDITAH DE ABREU BATISTA

Prefeita Municipal de Juriti

Protocolo: 865.799

DECRETO Nº 2686, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento fiscal e da seguridade social, em favor do(s) órgão(s) da administração pública estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.053.170,40 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da lei no 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º fica aberto ao orçamento fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.053.170,40 (dez Milhões, cinquenta e Três Mil, cento e Setenta reais e Quarenta centavos), para

atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0301	449035	1.362.784,00
071011545114897645 - SEDOP	0301	449051	1.431.000,00
251010312615088238 - PGE	0101	339040	420.000,00
271011812615088238 - SEMAS	0306	449052	1.315.385,00
652012412212978339 - FUNTELPA	0101	339036	71.000,00
901011030215077582 - FES	0301	449051	5.453.001,40
TOTAL			10.053.170,40

Art. 2º os recursos necessários à execução do presente decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412212978338 - SEJUDH	0301	339040	553.831,11
181011412212978338 - SEJUDH	0301	449040	4.899.170,29
251010309215088893 - PGE	0101	339030	253.998,79
251010312212978338 - PGE	0101	339030	166.001,21
271011812615088238 - SEMAS	0306	339040	415.385,00
271011854414978772 - SEMAS	0306	339035	650.000,00
271011854414978772 - SEMAS	0306	339039	250.000,00
311010618215027563 - CBM	0301	339039	402.595,88
311010618215027563 - CBM	0301	449051	6.501,28
462021339215038841 - FCP	0301	339039	160.000,00
462021339215038843 - FCP	0301	449039	12.513,05
481011236315018507 - SECTET	0301	339039	200.000,00
481011957114908698 - SECTET	0301	335041	554.000,00
652012412212978338 - FUNTELPA	0101	339037	71.000,00
672011612212978338 - COHAB	0301	339030	14.561,00
672011612212978338 - COHAB	0301	339039	220.863,28
672011612212978338 - COHAB	0301	449052	82.048,33
862012678414867575 - CPH	0301	449051	431.312,91
862012678414867576 - CPH	0301	449035	8.388,27
862012678414867576 - CPH	0301	449051	701.000,00
TOTAL			10.053.170,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 865.802

Fonte: Diário Oficial nº 35.155, de 19 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.796 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 226/DIÁRIA/DF DE 16 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM SERGIO RAMOS LOPES** 5602440/1, **SGT BM NATANAEL CARDOSO DA SILVA** 5602408/1, **SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO** 54187037/3 **CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA** 57217817/1, **CB BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA** 57217969/1, **CB BM RENA LUIZ LACERDA FACANHA** 57217790 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 8.118,36 (OITO MIL E CENTO E DOZOITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Diversas localidades, no período de 12 a 16 de Maio de 2022, a serviço do 2º seção do EMG do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 865.427

EXTRATO DA PORTARIA Nº 196/DIÁRIA/DF DE 10 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM LEONARDO JOSE ABDON LEITE** 57217877/1, **SGT BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR** 54190071/2, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Bragança para Fernandes Belo - PA , no período de 23 a 24 de Março de 2022, a serviço do 24ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 209/DIÁRIA/DF DE 11 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **CB BM ELIAS SILVA DE CARVALHO** 57218521/1, **CB BM AMANDA NÉ OLIVEIRA CASTRO** 57218246/1, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.785,20 (DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira para Porto de Moz - PA, no período de 13 a 18 de Abril de 2022, a serviço do 9º GBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 210/DIÁRIA/DF DE 11 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM CARLOS EMANUEL AVIZ DE QUADROS** 57173899/1, **CB BM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS** 57190074/1, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguir viagem de Bragança para Viseu - PA , no período de 21 a 22 de Março de 2022, a serviço do 24ºGBM do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 865.220

EXTRATO DA PORTARIA Nº 208/DIÁRIA/DF DE 10 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM ALCIR LIMA OLIVEIRA** 5421551, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 923,16 (NOVICENTO E TRÊS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS), para seguir viagem de Bragança para Salinópolis - PA, no período de 17 a 20 de Abril de 2022, a serviço do Comando Operacional do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 865.333

Fonte: Diário Oficial nº 35.155, de 19 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.803 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS	5609801/1	403.827.882-49	22.472

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.689 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ROSENILSON RODRIGUES PEREIRA	5438667/1	310.998.822-49	22.519

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.691 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXÃO	5620570/1	396.318.182-68	22.705

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.692 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM JOSÉ ADILSON PINHEIRO LEAL	5398436/1	330.540.882-00	22.651

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.696 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM PEDRO PAULO COUTINHO BAIÁ	5608767/1	375.786.9362-04	22.673

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.697 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA	5421411/1	357.659.092-72	22.665

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.737 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM JOÃO LÚCIO DO AMARAL FIGUEIRA	5610133/1	403.406.002-68	22.678

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.739 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM LUIS CARLOS LIMA COELHO	57190668/1	621.635.403-59	22.681

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.743 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA	5212111/1	305.730.412-53	22.611

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.744 - Subcomando Geral do CBMPA

ERRATA - CERTIDÃO DE NADA CONSTA, DA NOTA Nº 51486, PUBLICADA NO BG Nº 193 DE 14/10/2022

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND WALTENIR COSTA ARAUJO	5609953/1/1	381.542.772-10	22.602

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.486 - Subcomando Geral do CBMPA

Errata:

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND WALTENIR COSTA ARAUJO	5609953/1	381.542.772-04	22.602

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa -

SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.748 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIÓ	5399556/1	399.834.802-63	22.607

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.753 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA 2022, 6ª EDIÇÃO

Aos 12 dias do mês outubro do ano de 2022, no 16º Grupamento Bombeiro Militar, município Canãa dos Carajás, base de instruções no Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, deu-se por concluído o **Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA 2022, 6ª Edição**, Turma **CEL QOBM Aristides Pereira Furtado**, que ocorreu no período de 26 de agosto a 12 de outubro de 2022, com carga horária total de 350 (trezentos e cinquenta) horas/aulas, distribuídas pelos seguintes instrutores e monitores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR/MONITOR	CARGA HORÁRIA
1	Atendimento Pré Hospitalar - APH	3º SGT QBM Graça Inêz Teixeira de Holanda	20 H/A
2	Legislação Aplicada	CB QBM Fabio Bruno Sozinho de Holanda	10 H/A
3	Orientação e Análise de Cartografia	3º SGT QBM Leonardo Sousa dos Santos / 3º SGT QBM Raildo Monteiro dos Santos	20 H/A
4	Sistema de Comando de Incidentes	CAP QOBM Marcelo Pinheiro dos Santos	10 H/A
5	Estágio Supervisionado	2º SGT QBM Anderson Fernandes Maciel de Souza / CB QBM Luis Oliveira Rodrigues / SD QBM Ismael Carlos da Costa Gonçalves	20 H/A
6	Ferramentas Equipamentos e Acessórios	2º SGT QBM Anderson Fernandes Maciel de Souza / SD QBM Ismael Carlos da Costa Gonçalves	30 H/A
7	Fundamentos do Combate a Incêndio	CB QBM Marcelo Vieira do Nascimento / SD QBM Jéssica Patrícia Aguiar da Costa	20 H/A
8	Georreferenciamento	3º SGT QBM Leonardo Sousa dos Santos / 3º SGT QBM Graça Inêz Teixeira de Holanda / CB QBM Fabio Bruno Sozinho de Holanda	40 H/A
9	Operações de Combate a Incêndio Florestal	2º TEM QOBM Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França / CB QBM Arthur Martins Moraes / CB QBM Marcelo Vieira do Nascimento	50 H/A
10	Operações Práticas de RPA (DRONE)	3º SGT QBM Leonardo Sousa dos Santos / CB QBM Fabio Bruno Sozinho de Holanda	20 H/A
11	Perícia em Incêndio Florestal	CEL QOBM Aristides Pereira Furtado / CB QBM Marcelo Vieira do Nascimento	40 H/A
12	Prática de Operações em Área de Selva	3º SGT QBM Leonardo Sousa dos Santos / 3º SGT QBM Raildo Monteiro dos Santos	20 H/A
13	Técnica e Tática de Combate a Incêndio Florestal	CB QBM Júlio César Galúcio de Andrade / CB QBM Arthur Martins Moraes / CB QBM Luis Oliveira Rodrigues	50 H/A
	TOTAL		350 H/A



A classificação geral do curso, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

POSTO/GRAD.	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CONCEITO
SGT QBM	José Ribamar Passos dos Santos Filho	136,2	019/37	MB
CB QBM	Clédison do Espírito Santo Pantoja Gonçalves	131,5	029/37	MB
SD QBM	José Alexandre da Silva Casaes	130,6	039/37	MB
MAJ QOBM	Marco Rogério Scienza	130,25	049/37	MB
MAJ QOBM	Fábio Cardoso Ferreira	129,7	059/37	MB
CB QBM	Alessandro Ulysses do Carmo Barata	129,35	069/37	MB
CB QBM	Willamys Pereira de Oliveira	129,15	079/37	MB
SD QBM	Italo Duda de Carvalho Rocha	128,95	089/37	MB
CB QBM	Anderson Cardoso e Cardoso	128,85	099/37	MB
SD QBM	Divaldo Abreu Soares	128,05	109/37	MB
SGT QBM	Mizaque Rodrigues Barbosa	127,8	119/37	MB
SGT QBM	Charles Santos da Silva	127,8	129/37	MB
SD QBM	Nilton Gleidson Chaves de Sousa	127,25	139/37	MB
SD QBM	Alessandra Carmina Farias de Almeida	126,6	149/37	MB
CB QBM	Dayrony Andrade Moreira	126,25	159/37	MB
SGT QBM	Gilson Silva e Silva	126,15	169/37	MB
SD QBM	Ana Paula Marques Silva	126,15	179/37	MB
CB QBM	Paulo Lobato Gonçalves	125,95	189/37	MB
SD QBM	Heloisa Cristina Corrêa de Souza	125,9	199/37	MB
SD QBM	Oriel Machado de Sousa	125,65	209/37	MB
CB QBM	Arlan Pereira Coelho	125,5	219/37	MB
CB QBM	Renato Pinheiro Rodrigues	124,75	229/37	MB
SD QBM	Madson Carneiro Ferreira	124,3	239/37	MB
CB QBM	Jânio de Oliveira Frota	124,2	249/37	MB
CB QBM	Ivan Cardoso Costa Junior	124	259/37	MB
CB QBM	Dênis Boroto Cosme	124	269/37	MB
SD QBM	Andreisson da Costa Lopes	123,25	279/37	MB
CB QBM	Alexsandro Soares Amoedo	122,85	289/37	MB
SD QBM	Adriano Lindon Leite Cardoso	122,2	299/37	MB
CB QBM	Wallace Farias Corrêa	121,125	309/37	MB
CB QBM	Tony Daleno Barros Ribeiro	120,85	319/37	MB
CB QBM	Jarder Vaz Vilhena	119,9	329/37	MB
SGT QBM	Paulo Afonso Lopes Nogueira	119	339/37	MB
SD QBM	Fábio Serrão da Silva	118,5	349/37	MB
CB QBM	Willer Lobato Vieira	116,5	359/37	MB
CB QBM	Orlando Lima Junior	116,2	369/37	MB
CB QBM	Alessandro Mauro Rodrigues da Silva	114,35	379/37	MB

Conforme Projeto de Curso, item 6.9 “Os militares da coordenação e equipe pedagógica que possuem o Curso de Combate a Incêndio Florestal – CCIF receberão a certificação do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica e poderão fazer uso do brevê do CCIFA”, aprovado sob portaria Nº 10/DEI de 14 de junho 2022, BG 134 de 18 de setembro de 2022, ficam certificados os militares abaixo:

POSTO/GRAD.	NOME	MATRÍCULA
2º TEM QOBM	Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França	5932631-1
3º SGT QBM	Raildo Monteiro dos Santos	57173416/1
3º SGT QBM	Graça Inêz Teixeira de Holanda	57189203/1
CB QBM	Luís Oliveira Rodrigues	57220890/1
CB QBM	Arthur Martins Moraes	54190419/2
CB QBM	Jailson da Silva Ferreira	57217753/1
CB QBM	Fabio Bruno Sozinho de Holanda	57218590/1
SD QBM	Ismael Carlos da Costa Gonçalves	5932260/1
SD QBM	Jéssica Patrícia Aguiar da Costa	5932275/1
SD QBM	André Luiz Pereira Lobato	5932303/1

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pela Sra. MAJ QOBM Michela de Paiva Catuaba, Respondendo pela Diretoria de Ensino do CBMPA, pela Sra. CB QBM Renata Helena Gonçalves Martins Cardoso, Supervisora Pedagógica do CCIFA 2022, e por mim, CEL QOBM Aristides Pereira Furtado, Coordenador Geral do CCIFA 2022, que a lavrei.

Ananindeua-PA, 12 de outubro de 2022.

Aristides Pereira **Furtado** – **CEL QOBM**
Coordenador Geral do CCIF

Renata **Helena** Gonçalves Martins Cardoso – **CB QBM**
Supervisora do CCIF

Michela de Paiva Catuaba – **MAJ QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução em Exercício do CBMPA
Fonte: Nota nº 51.656 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	Mestrado em Gestão de Risco de Desastres Naturais na Amazônia	450 hs	2022	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 51.782 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	Georreferenciamento e Geoprocessamento de Imóveis Rurais	410	2021	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 51.783 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	5932277/1	Segurança Pública	420 hs	2022	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 51.784 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM FABIO SILVA PINHEIRO	57189106/1	Atendimento de Emergência Pré - Hospitalar Escola: Fac	700 hs	2022	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 51.785 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM FABIO SILVA PINHEIRO	57189106/1	Bacharel em Enfermagem	3500	2012	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 51.786 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	QCG-DF	01/09/2022	30/09/2022	1 TEN - QOABM	MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	AJUDANTE DE ORDENS

Fonte: PAE nº 2022/1.124.572 e Nota nº 51.580 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
1 TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS	5824044/1	2º GBM	04/10/2022	02/11/2022	MAJ - QOBM	MICAIAIS RODRIGUES DE SOUSA	SUBCMT DO 2º GBM

Fonte: PAE nº 2022/1.205.467 e Nota nº 51.589 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR, DA NOTA Nº 44761, PUBLICADA NO BG Nº 69 DE 12/04/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 jul 85, fica **AVERBADO** o tempo de 5 (cinco) meses e 03 (três) dias de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS	5421667/1	01/02/1991	06/07/1991	152	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 19.161 e Nota nº 44.761 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 jul 85, fica **AVERBADO** o tempo de 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS	5421667/1	04/02/1991	06/07/1991	173	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 19.161 e Nota nº 51.625 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TORNAR SEM EFEITO - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - QCG/DP, DA NOTA Nº 51.640, PUBLICADA EM BOLETIM GERAL Nº 194/2022

Tornar sem efeito a Transferência por interesse próprio da CB BM Adriana Nazare Costa de Assunção Carvalho, do CFAE para 21º GBM, publicada em Boletim Geral nº 194/2022.

Fonte: Nota nº 51.722 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM JORGE LUIZ ALVES CRUZ	5210208/1	Encaminhado ao IGEPPS	18/10/2022	2022/1225401

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 21.706 e Nota nº 51.749 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	5398576/1	Encaminhado ao IGEPPS	18/10/2022	2022/1204230

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 21.963 e Nota nº 51.750 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
------	-----------	---------------------	-------	----------------

2 SGT QBM MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	5398053/1	Encaminhado ao IGEPPS	18/10/2022	2022/1330629
-------------------------------------	-----------	-----------------------	------------	--------------

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 21.488 e Nota nº 51.751 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

TRANSCRIÇÃO - ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

A(O) MPOM I / Itaituba-PA (53º BIS) inspecionou abaixo identificado(a), que lhe foi apresentado por ordem superior e, sobre seu estado de saúde, proferiu o parecer a seguir discriminado:

IDENTIFICAÇÃO:

Posto ou Grad.: 3º SGT	Nome: CARLOS HELINIO LOBATO		
Identidade: 4490343	Data de Nascimento: 18/06/1983	Naturalidade: ITAITUBA-PA	CPF: 719.133.529-1

DADOS COMPLEMENTARES:	
Organização Militar: 7º GBM	Documento de Encaminhamento: Ofício n.º 100/2022 – Gab. Cmdo 28/09/2022

FINALIDADE: APRESENTAÇÃO NA JUNTA REGULAR DE SAÚDE

ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA:			
Peso (Kg): 78	Altura (m): 1,74	IMC: 25,8	Classificação: SOBREPESO

DIAGNÓSTICOS: LOMBALGIA

PARECER: APTO COM RESTRIÇÕES PARA ATIVIDADES FÍSICAS

Diagnóstico(s) utilizado(s) para emissão do Parecer:

OBSERVAÇÃO: CONFORME SOLICITADO PELO SERVIÇO DE NEUROLOGIA NO DIA 06/09/2022 RECOMENDA-SE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES POR PERÍODO DE 3 MESES, PARA FORTALECIMENTO DA COLUMA LOMBAR.

Sala de Sessões MPOM I / Itaituba-PA (53º BIS) segunda-feira, 03 de outubro de2022.

Médico Perito de OM, DENNER LUIZ CORDEIRO DE SOUZA, 2º Ten Idt: 0805751278/MD CRM: 16959

Fonte: Nota nº 51.617 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 019/2022 - AJG, referente a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA", mês de outubro.

Fonte: Nota nº 51.787 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO DE PORTARIA Nº 105/2022/GAB/SEGUP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 138, parágrafo único do inciso V da Constituição do Estado do Pará, de 05 de outubro 1989, e;

CONSIDERANDO de que é dever do gestor administrativo, ao tomar conhecimento da prática de infração administrativa, promover a imediata apuração através da instauração de Processo Administrativo Sancionatório, na forma dos artigos 104 ao 125, da Lei Estadual nº 8.972/2020, com estreita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda, o Despacho exarado da Consultoria Jurídica/SEGUP, em 23.09.2022.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, para apurar os fatos constantes nos autos do Processo nº 2022/1220682, que versa sobre supostas infrações administrativas cometidas pela Empresa G.P.T.E, ocorridas durante a vigência do Contrato no 022/2021-FISP, o qual, a Contratada, em tese, praticou descumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA, não entregando em sua totalidade, o objeto do instrumento contratual, cuja comprovação da veracidade das irregularidades administrativas, incidirá em sanções administrativas prevista no artigo 87 e Incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das demais cominações legais.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores **TEN CEL BM FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO**, Matrícula nº 5817056, (Presidente), **MAJ BM RODRIGO MARTINS DO VALE**, Matrícula Nº 57216356 (Membro), e **CB BM KAROLINE DE ALMEIDA MARTINS**, Matrícula nº 57189267 (Secretário), para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Belém, 17 de outubro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo: 865.180

FÉRIAS
PORTARIA Nº1845/2022-SAGA
BELÉM,18 DE OUTUBRO DE 2022

CONSIDERANDO: O Plano de Férias 2022 da SEGUP.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares no mês de dezembro de 2022, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	P. AQUISITIVO	PERÍODO A SER GOZADO	MATRÍCULA
MÁRCIO DINIZ MARTINS CBM	ASSESSOR II	2021/2022	01/12 A 30/12/2022	5608910/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP
Protocolo: 865.632

Fonte: Diário Oficial nº 35.155, de 19 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.799 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 195/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE DO STEN BM RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

PARECER Nº 195/2022 - COJ

INTERESSADO: STEN BM RR JOMAR Jardim dos Santos

ORIGEM: Gabinete do Comando

ASSUNTO: Manifestação sobre minuta de portaria quanto à possibilidade de promoção em ressarcimento de preterição pelo critério de antiguidade do STEN BM RR Jomar Jardim dos Santos, em cumprimento à decisão judicial.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/294162.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. LEI Nº 8.230, DE 13 DE JULHO DE 2015. ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem da Srª. Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QGBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 16 de setembro de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do STEN BM RR Jomar Jardim dos Santos, por tempo de serviço, com base no inciso III do Art. 32, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata nº 212, da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 170, de 16 de setembro de 2022.

No Boletim Geral, consta a publicação da Ata nº 212 – Comissão de Promoção de Praças, onde consta o deferimento da solicitação de Promoção em Ressarcimento de Preterição à graduação de Subtenente do Quadro de Praças Condutores e Operadores de Viaturas, com data retroativa a 25 de setembro de 2016, em cumprimento à decisão judicial, atinente ao Processo PAE 2022/294162, que remete ao Ofício 01663/2021, de 21 de setembro de 2021, no qual a PGE recomenda o cumprimento da decisão judicial na Ação Ordinária processo nº 0843707-61.2018.8.14.0301.

Por fim, consta ainda nos autos a minuta de Portaria de promoção do interessado em ressarcimento de preterição.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

O texto legal que dispõe sobre o acesso à graduação imediata mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva é a Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção de praças da PMPA, ora aplicável a esta Corporação, e que conceitua promoção como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

A legislação em comento, em casos excepcionais, admite a promoção em ressarcimento de preterição, previsão esta expressa no artigo 32 da Lei nº 8.230/2015. Senão vejamos:

Art. 32 - O Praça, extraordinariamente, será promovido em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando:

I - cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

II - for absolvido em Conselho de Disciplina ou em processo administrativo que tenha como objeto o licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade;

III - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo;

IV - tiver solução favorável ao recurso interposto.

(grifo nosso)

Dito isso, insta ressaltar os termos da sentença oriunda da Ação Ordinária, processo nº 0843707-61.2018.8.14.0301, onde o militar Jomar Jardim dos Santos teve garantido o direito de permanência na ativa para além dos 30 (trinta) anos de serviço até completar o limite etário previsto no art. 103, I da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Senão, vejamos:

“15. Ante o exposto, CONHEÇO o recurso e DOU PROVIMENTO, para reformar a sentença e determinar que o autor deverá continuar na ativa para além dos 30 anos de serviços prestados até completar o limite etário previsto no ART.103, I DA LEI Nº 5.251/85, mantendo-se no posto para o qual já foi promovido (subtenente), estabelecendo-se, portanto, que o autor doravante não mais poderá utilizar-se da promoção por tempo de serviço prevista na LEI 8.230/15. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o provimento do recurso e gratuidade processual.”

A respeito da questão, necessário lembrar que o cumprimento de decisão judicial é imperativo, não havendo margem de apreciação para o administrador.

Por fim, no tocante à minuta de Portaria de Promoção esta Comissão de Justiça recomenda:

- A retirada da menção ao artigo 38 da Lei nº 8.230/2015 presente no preâmbulo da minuta.

- Supressão do primeiro considerando.

- No segundo considerando passe a ser:

“Considerando a decisão judicial, referente Ação Ordinária processo nº 0843707-61.2018.8.14.0301, em face do Estado do Pará, através da qual o Juízo conheceu do recurso e deu provimento, para reformar a sentença, determinando que o militar continue na ativa para além dos 30 (trinta) anos de serviços prestados, até completar o limite etário previsto no art. 103, I da Lei nº 5.251/85;”

- Suprimido o último considerando, que cita as disposições da Súmula nº 473-STF;

- A redação do artigo 3º passe a seguinte: Esta portaria retroage seus efeitos a 25 de setembro de 2016.

- Que seja suprimido o artigo 4º.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não há óbice jurídico a edição da portaria referente à promoção em ressarcimento de preterição, em cumprimento de decisão judicial.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 26 de setembro de 2022.

Jamysom da Silva **Matoso** - Maj **QGBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel **QOCBM**



Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À CPP para conhecimento e providências.

III- À DP para conhecimento providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/294162 - PAE.

Fonte: Nota nº 51.674 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 193/2022-COJ.POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE DO SD BM JONATHAN SOUZA DA PENHA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

PARECER Nº 193/2022 - COJ

INTERESSADO: SD BM Jonathan Souza da Penha

ORIGEM: Gabinete do Comando

ASSUNTO: Manifestação jurídica sobre a possibilidade de promoção em ressarcimento de preterição pelo critério de antiguidade do SD BM Jonathan Souza da Penha, em cumprimento à decisão judicial.

ANEXOS: Protocolo nº 2020/115058

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. LEI Nº 8.230, DE 13 DE JULHO DE 2015. ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA. POSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem da Srª. Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 16 de setembro de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do SD BM Jonathan Souza da Penha, por tempo de serviço, com base no inciso III do Art. 32, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata nº 212, da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 170, de 16 de setembro de 2022.

No Boletim Geral nº 170, de 16 de setembro de 2022, consta a publicação da Ata nº 212 – Comissão de Promoção de Praças, onde consta o deferimento da solicitação de Promoção em Ressarcimento de Promoção à graduação de Cabo do Quadro de Praças Combatentes pelo Critério de Antiguidade, com data retroativa a 21 de abril de 2016, em cumprimento à decisão judicial.

No processo PAE 2020/115058, consta o Ofício 01894/2022, de 05 de agosto de 2022, no qual a PGE que recomenda o cumprimento da decisão judicial na Ação Ordinária processo nº 0859500-06.2019.8.14.03.

Por fim, consta ainda nos autos a minuta de Portaria de promoção do interessado por ressarcimento de preterição.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

O texto legal que dispõe sobre o acesso à graduação imediata mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva é a Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção de praças da PMPA, ora aplicável a esta Corporação, e que conceitua promoção como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

A legislação em comento, em casos excepcionais, admite a promoção em ressarcimento de preterição, previsão esta expressa no artigo 32 da Lei nº 8.230/2015. Senão vejamos:

Art. 32 – O Praça, extraordinariamente, será promovido em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando:

I – cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

II – for absolvido em Conselho de Disciplina ou em processo administrativo que tenha como objeto o licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade;

III – tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo;

IV – tiver solução favorável ao recurso interposto.

(grifo nosso)

Dito isso, insta ressaltar os termos da sentença oriunda da Ação Ordinária, processo nº 0859500-06.2019.8.14.0301, onde o militar Jonathan Souza da Penha teve garantido o direito de promoção à graduação de Cabo BM pelo critério de antiguidade. Senão, vejamos:

“Ante o exposto e considerando os termos acima esposados, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na presente ação para declarar o direito do autor em ter sua incorporação com data retroativa, na mesma data de sua turma de origem, ou seja, março de 2010, conforme BG 38 de 01 de março de 2010, nos termos da fundamentação, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.”

(...)

“Assim, resta incontroverso que, uma vez concluído o curso para a promoção, tem o autor direito ao ressarcimento em preterição para que seja declarado o direito do autor em ter sua incorporação com data a contar de 2009, tendo sua turma de origem se formado em março de 2010, conforme BG 38 de 01 de março de 2010, fazendo assim, jus à promoção à graduação de CABO PM em ressarcimento de preterição, juntamente com os demais militares de sua turma.”

A respeito da questão, necessário lembrar que o cumprimento de decisão judicial é imperativo, não havendo margem de apreciação para o administrador.

Por fim, no tocante à minuta de Portaria de Promoção esta Comissão de Justiça recomenda:

- No segundo considerando, seja retificado o inciso do art. 32 para o inciso III;

- No terceiro considerando acrescentar a seguinte redação: Considerando o teor do Ofício nº 001894/2022 PGE-GAB-PCTA de 05 de agosto de 2022, e em cumprimento à decisão judicial atinente ao Processo nº 0859500-06.2019.8.14.0301.

- Suprimido o último considerando, que cita as disposições da Súmula nº 473-STF;

- A correção do nome do militar promovido.

- A redação do artigo 2º passe a seguinte: Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 21 de abril de 2016.

- Que seja incluído na portaria um artigo retirando o militar da Portaria nº 645 de 06 de setembro de 2017, BG nº 166 de 09 de setembro de 2017, que o promoveu a graduação de Soldado, e incluindo na portaria que promoveu a sua turma de origem, Portaria nº 058 de 26 de fevereiro de 2010, publicada no BG nº 38 de 01 de março de 2010.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não há óbice jurídico a edição da portaria referente à promoção em ressarcimento de preterição, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 20 de setembro de 2022.

Jamysom da Silva **Matoso – Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À CPP para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2020/115058 - PAE.

Fonte: Nota nº 51.682 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 183/2022 - COJ - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021.

PARECER Nº 183/2022 - COJ

INTERESSADO: Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças “Henrique Rubim” (CFAE).

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre termo aditivo ao Contrato nº 104/2021.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/348005 (pai), 2022/ 1062433 (filho), 2022/ 1216559 (filho) e seus respectivos anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2021- CBMPA. ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Exmº. Senhor Comandante Geral, TCEL QOBM **Vivian** Rosa Leite, encaminhou a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica o processo referente a



celebração de termo aditivo ao Contrato nº 104/2021 cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de limpeza, manutenção periódica, preventiva e corretiva da piscina com fornecimento de mão-de-obra, produtos químicos e equipamentos.

O Maj QOBM Marcos José Leão da Costa, fiscal do contrato, por meio do MEMORANDO nº 65/2022-CPAE SUBCMD - CBM, de 22 de agosto de 2022 informou a Diretoria de Apoio Logístico a previsão de término do contrato nº 104/2021, bem como o interesse da Empresa LVX Comércio e Serviços em renovar o contrato, todavia a referida empresa por meio do expediente administrativo datado de 29 de julho de 2022 arguiu que concomitante a celebração de termo aditivo seja concedido o reajuste, com vistas a equalizar a necessidade de equilíbrio do objeto contratado. Ato contínuo, a Empresa LVX Comércio e Serviços encaminhou proposta de reajuste contratual no valor de R\$ 87.362,40 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras da Diretoria de Apoio Logístico, Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio do expediente lavrado em 24 de agosto de 2022 informou ao fiscal do contrato em tela que não existe parâmetro de reajuste para o objeto contratado, contudo a Jurisprudência pátria do Tribunal de Contas da União discorre que pode ser aplicado parâmetro, a fim de recompor o equilíbrio da relação contratante x contratado, e no caso em tela o mais adequado seria o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (Protocolo 2022/1062433)..

Ocorre que o Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges neste mesmo documento assevera que o reajuste só pode ser aplicado se o contrato possuir periodicidade maior que um ano, contados a partir do oferecimento da proposta ou do orçamento, fato que ocorreu em novembro de 2021, bem como não está disponível índice para o lapso temporal atual, qual seja, de outubro de 2021 a setembro de 2022, com vistas ao cálculo do IPCA nos canais oficiais (calculadora do IPCA) do Governo Federal.

Diante de tais fatos, o Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges solicitou ao fiscal do contrato a anuência formal da empresa na renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, aplicando-se o IPCA quando disponível para o período e solicitado pela empresa. O Maj QOBM Marcos José Leão da Costa por meio do expediente de 20 de setembro de 2022 informou tal situação a Empresa LVX Comércio e Serviços (Protocolo 2022/1216559), a qual através do email acenou positivamente pela renovação nos termos acima exposto.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 21 setembro de 2022 com vistas a avaliar os valores praticados no mercado e a possível vantajosidade da renovação do contrato nº 104/2021. Desse modo, observou-se que a celebração de termo aditivo é condição mais favorável para Administração militar, pois o valor global do contrato é de R\$ 69.889,92 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) é menor do que a média aferida de R\$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais) com base nos seguintes orçamentos.

Painel de Preços (MEC UFRJ): Valor R\$: 71.760,00(setenta e um mil, setecentos e sessenta reais)

Banco de Preços (Governo do Estado do Ceará): Valor R\$: 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Banco de Preços (UTFPR):Valor R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil)

Média Apurada:ValorR\$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais)

O Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges por meio do despacho de 21 de setembro de 2022 solicitou informações referentes a dotação orçamentária referente a prorrogação contratual atinente ao contrato nº 104/2021. Ato contínuo, a Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 346/2022- DF, de 26 de setembro de 2022 que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária (LOA 2022):

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 010100000- Tesouro- recursos ordinários

Funcional Programática: 06.182.1502.7563- Adequação de Unidades CBM.

Elemento de Despesa: 339039 – serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 1050007563C

Valor disponível: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Disponibilidade Orçamentária (LOA2023):

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01500000001- Tesouro- recursos ordinários

Funcional Programática: 06.182.1502.7563- Adequação de Unidades CBM.

Elemento de Despesa: 339039 – serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 1050007563C

Valor disponível: R\$ 39.889,92 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e nove e dois centavos).

Consta nos autos despacho do Exmº. Senhor Comandante Geral autorizando despesa pública e prorrogação do contrato nº 104/2022, com a utilização da fonte de recurso do Tesouro no valor acima descrito.

Ressalta-se que o contrato encerra-se no dia 01 de outubro de 2022, sendo que o processo foi protocolado nesta Comissão de Justiça no dia 27 de setembro de 2022 para devida análise, razão pela qual solicita-se que os processos sejam encaminhados com a devida antecedência para que não ocorra prejuízo na análise do pleito.

Por fim, destaca-se que a análise do presente processo se deu com base no processo físico encaminhado a esta Comissão de Justiça.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ (Art. 2...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de **forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conteúdo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses** (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

(grifo nosso)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, porém, o próprio caput do art. 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, se faz necessário conceituar o que seriam serviços de natureza contínua. Tais serviços são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

(...) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Ao analisarmos as palavras que Diógenes Gasparini, que ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada “são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos”. (GASPARINI, 2000, p. 181).

O princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta. Enquadra-se desse modo, o objeto do contrato nº 104/2021 que visa serviços de limpeza, manutenção periódica, preventiva e corretiva da piscina com fornecimento de mão-de-obra, produtos químicos e equipamentos, em caso de solução de continuidade.

Neste diapasão, convém destacar que o contrato nº 104/2021 CBMPA prevê em sua CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos acima preconizados. Vejamos:

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, é necessário que a prorrogação pretendida seja autorizada nos autos pela autoridade competente para assinar o ajuste, o que se verifica no despacho exarado, parte integrante deste processo.

Observa-se que a prorrogação do instrumento poderá se concretizar desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, e da manifestação positiva da empresa contratada na celebração da prorrogação. Além disso, que os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.



Observa-se nos autos que a empresa contratada manifestou-se, preliminarmente, interesse na prorrogação do contrato, juntamente com o reajuste dos valores inicialmente pactuados no contrato nº 104/2021. Todavia, compulsando os autos e conforme apontado pela Seção de Instrução de Processos de Compras da Diretoria de Apoio Logístico não há previsão de reajuste no processo (Termo de referência, edital, contrato). Após repassada esta informação a contratada pelo fiscal do contrato, a mesma sinalizou positivamente para renovação contratual, sem previsão de reajuste para o período.

Ainda quanto a periodicidade do reajuste destaca-se que a Lei nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001 que dispõe sobre medidas complementares sobre o Plano Real prevê em seu art. 2º a possibilidade de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo que a periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme disposição do art. 3º desta norma. Vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]
Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Conforme apontado nos autos o início da contagem deste período ocorreu em setembro de 2021, sendo que considera-se outubro de 2021 como o primeiro mês de apresentação da proposta de defasagem. Soma-se ainda o fato de que não encontra-se disponível nos canais oficiais a variação do IPCA para o período. Diante de tal fato, não é possível a aplicação de reajuste para o período em análise.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Os setores/demandantes e logístico da Corporação encaminhem os processos com a devida antecedência, a fim de possibilitar uma análise acurada e proporcionar maior segurança jurídica para os atos praticados pela Administração, em consonância ao estatuído no art.37 da Constituição Federal;

2 - Seja suprimida da minuta do termo aditivo a Cláusula Quarta- Reajuste contratual, pois não há previsão nas peças iniciais do processo que deu origem ao contrato nº 104/2021 que verse sobre este tema;

3 - O reajuste contratual embora não previsto nas peças que compõem o processo pode ser objeto de pleito da contratada, a partir do interregno mínimo de um ano, contado a partir do oferecimento da proposta ou do orçamento da empresa com vista a recompor os preços e reequilibrar a relação contratante X contratada, sendo devido após a análise do setor técnico e a partir da solicitação da empresa contratada à Administração Pública; e

4 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) que visam a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, sanadas as pendências formais e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente a prorrogação do contrato nº 104/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de setembro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj. QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **Tcel. QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/348005 - PAE

Fonte: Nota nº51.758 - Comissão de Justiça CBMPA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado como **SUB CHEFE DA BM1** desta UBM:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185007/1	9º GBM	AUXILIAR DA B1

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 51.471- 9º GBM – Altamira/PA

CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados os militares abaixo relacionados, os mesmos irão acumular suas novas funções juntamente com as atuais:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
CB QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	AUXILIAR DA B3
SD QBM ANDRE FELIPE DOS ANJOS DE ALMEIDA	5932254/1	9º GBM	AUXILIAR DA B3

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 51.530- 9º GBM – Altamira/PA

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetubá, a militar abaixo relacionada, por ser sido transferida do 6º GBM - Barcarena:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM BRENDA FORMIGOSA DE SOUSA LIMA	5932438 /1	15º GBM	Transferência do 6º GBM - Barcarena para o 15º GBM - Abaetetubá	18/10/2022

Fonte: Nota nº 51.755 - 15º GBM - Abaetetubá

19º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 044/2022 - 19º GBM, referente a "EXECUÇÃO DE TREINAMENTO EM APH EM OBEDEIÊNCIA À LEI LUCAS".

Referência: Protocolo nº 2022/1232773 - 19º GBM - Capanema.

Fonte: Nota nº 51.752 - 19º GBM - Capanema.

24º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

O SUBTEN BM **RUBERVAL** SIVA DE ARAÚJO, como condutor da CEDEC do 24º GBM-Bragança.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
SUB TEN QBM-COND RUBERVAL SILVA DE ARAÚJO	5607728/1	24º GBM	CONDUTOR DE VIATURAS

Fonte: Nota nº 51.740 - 24º GBM/BRAGANÇA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

3º SGT BM CARLOS EMANUEL AVIZ DE **QUADROS**, como técnico de defesa civil, deste 24º GBM-Bragança.

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função
3 SGT QBM CARLOS EMANUEL AVIZ DE QUADROS	57173899/1	24º GBM	TÉCNICO DE DEFESA CIVIL

Fonte: Nota nº 51.741 - 24º GBM/BRAGANÇA.

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal



ERRATA - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO, DA NOTA Nº 45323, PUBLICADA NO BG Nº 81 DE 02/05/2022

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	57173701/1	QCG-DAL	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 19.429 e Nota Nº 45.323 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	57173701/1	QCG-PBV	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 19.429 e Nota Nº 51.437 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
2 SGT QBM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	5823692/1	QCG-DS	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.680 e Nota Nº 51.620 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM MARILIA LEAO DA COSTA PANTOJA	57217710/1	CEDEC	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.683 e Nota Nº 51.621 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	CEDEC	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 22.682 e Nota Nº 51.622 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 06/2022- SINDICÂNCIA- 9º GBM/ALTAMIRA, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 006/2022, de 31 de Maio de 2022 do 9º GBM/Altamira, transcrita no Boletim Geral Nº 103, de 01 de Junho de 2022, cujo encarregado nomeado foi o 3º SGT BM PAULO ANDRÉ DA SILVA BORGES, MF: 57175160-1, sobre apurar todas as circunstâncias e condutas dos fatos ocorridos onde o CB BM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO M/F: 57218247, encontrava-se de atestado médico de saúde de 131 (cento e trinta e um) dias , a contar de 17/03/2022, e o mesmo encontrava-se realizando atividade de rapel na caverna Raízes do Xingu no município de Brasil Novo no referido período, onde chegou informações a este comando com fotos na redes sociais “Instagram”. Deverá ser apurado a conduta do referido militar, pois o mesmo encontra-se a disposição da Junta de Saúde Médica.

RESOLVO:

1) **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que após as diligências, análise de todos os depoimentos e todas as provas colhidas no bojo da presente Sindicância e do que foi exposto, as investigações concluíram não haver indícios de crime comum ou militar. Contudo verificou se a figura de transgressão da disciplina por parte do militar do **CB BM WILSON OLIVEIRA DO ROSÁRIO M/F: 57218247**, por ter infringido, em tese o disposto no 37, § 1º da Lei nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021 c/c com o Art.32, § 9º da Portaria nº456 de 18 de junho de 2014, e esta última, por sua vez, consubstanciada com o Art. 30, Inciso V, da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

2) **DETERMINAR** a abertura de PADS em desfavor do militar **CB BM WILSON OLIVEIRA DO ROSÁRIO M/F: 57218247**, para que seja melhor esclarecidos todas as circunstâncias e fatos das possíveis transgressões cometidas pelo

3) Remeter os autos ao SR. Cel QOBM JAIME DE AVIZ **BENJÓ** — Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução.

4) A 2ª Seção do 9º GBM arquivar uma via os autos do Sindicância juntamente com a presente Solução.

5)Registre se, publique se e cumpra

Altamira-PA, 19 de Setembro de 2022.

SAIMO COSTA DA SILVA- MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2022/676726 Anexo/Sequencial: 8

Fonte: Nota nº 51.723 - 9º GBM - Altamira/PA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 07/2022- Sindicância- 9º GBM/ALTAMIRA, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 007/2022, de 31 de Maio de 2022 do 9º GBM/Altamira, transcrita no Boletim Geral Nº 103, de 01 de Junho de 2022, cujo encarregado nomeado foi o **CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA**, MF: 57218587-1, sobre apurar todas as circunstâncias e condutas dos fatos ocorridos onde o **CB BM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS M/F: 57218251**, encontrava-se de atestado médico de 28 (vinte e oito) dias, a contar de 09/05/2022, onde chegou informações a este comando que o mesmo estaria prestando serviço de cunho particular em serviço de segurança contra incêndio no referido período, deverá ser apurado a conduta do referido militar pois o mesmo encontra-se com dispensa médica de saúde.

RESOLVO:

1) **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que após as diligências, análise de todos os depoimentos e todas as provas colhidas no bojo da presente Sindicância e do que foi exposto, as investigações concluíram não haver indícios de crime comum ou militar, nem tampouco transgressão da disciplina por parte do militar do **CB BM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS M/F: 57218251**, pois no decorrer deste processo apuratório não foram apresentadas provas documentais ou testemunhas suficientes em desfavor do Não conseguindo o Estado angariar provas suficientes da materialidade e autoria do crime, o juiz deverá absolver o acusado, motivo pelo qual deve se aplica o princípio **in dubio pro reo**.

2) Remeter os autos ao SR. Cel QOBM JAIME DE AVIZ **BENJÓ** — Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução.

3) A 2ª Seção do 9º GBM arquivar uma via os autos do Sindicância juntamente com a presente Solução.

4) Registre se, publique se e cumpra

Altamira-PA, 03 de Outubro de 2022.

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2022/677010 Anexo/Sequencial: 8

Fonte: Nota nº 51.727 - 9º GBM - Altamira/PA

SOLUÇÃO DE PADS

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 08/2022- PADS - 9º GBM/ALTAMIRA, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Analisando os Autos do Procedimento Administrativo Simplificado disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 008/2022, de 14 de Junho de 2022 do 9º GBM/Altamira, transcrita no Boletim Geral Nº 116, de 22 de Junho de 2022, cujo encarregado nomeado foi o 1º SGT BM JOÃO COSTA RAMOS, MF: 5610117-1, sobre apurar todas as circunstâncias e condutas dos fatos ocorridos do 3º SGT BM PETER BAIA DA COSTA M/F:57174021-1, que não realizou a missão de conferência e levantamento da mobília de todas as seções e alojamentos do 9ºGBM/Altamira, determinação emanada pelo chefe da B/4, 2º TEN QOBM Samuel.

RESOLVO:

1) **Concordar** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que após as diligências, análise de todos os depoimentos e todas as provas colhidas no bojo da presente PADS e do que foi exposto, as investigações concluíram não haver indícios de crime comum ou militar, nem configurou a figura de transgressão da disciplina por parte do militar do 3º SGT BM PETER BAIA DA COSTA M/F:57174021-1, pois a sanção sem que haja provas mínimas a pratica do ato ilícito, por certo, configura afronta ao devido processo legal e ao princípio da presunção da inocência, fundamentada no art. 5º LIV e LVII, da Constituição .

2) Remeter os autos ao SR. Cel QOBM JAIME DE AVIZ **BENJÓ** — Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução.

3) A 2ª Seção do 9º GBM arquivar uma via os autos do Sindicância juntamente com a presente Solução.

4) Registre se, publique se e cumpra



Altamira-PA, 19 de Setembro de 2022.

SAIMO COSTA DA SILVA – MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2022/750541 Anexo/Sequencial: 9

Fonte: Nota nº 51.731 - 9º GBM - Altamira/PA

19º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM TCEL QOBM **Orlando Farias** Pinheiro, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: 2º SGT BM JOSEELSON MONTEIRO **GUIMARÃES**, MF: 5601010-1, por ter doado sangue voluntariamente à pessoa necessitada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA.

Referência: Protocolo nº 2022/1328976 - Atestado de Doação de Sangue.

Fonte: Nota nº 51.665 - 19º GBM - Capanema.

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM TCEL QOBM **Orlando Farias** Pinheiro, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: 3º SGT BM JOSE DAS CHAGAS **SANTIAGO**, MF: 5610443-1, por ter doado sangue voluntariamente à pessoa necessitada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA.

Referência: Protocolo nº 2022/1328976 - Atestado de Doação de Sangue.

Fonte: Nota nº 51.759 - 19º GBM - Capanema.

28º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

Solução de Portaria nº 01/2022 - Gab. Cmdº do 28º GBM

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Comando do 28º GBM por meio da Portaria nº 01/2022 cmdº do 28º GBM, de 12 de abril de 2022, publicada no Boletim Geral nº 071, de 14 de abril de 2022, cujo presidente nomeado foi o 1º SGT BM NAILSON JOSÉ CÂMARA LOBO, versando sobre a conduta do 2º SGT BM RR RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SOARES, MF: 5409268-1, por ter negligenciado a segurança da guarnição que estava sob seu comando durante ocorrência de retirada de insetos que culminou com a queda do 3º SGT BM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS, MF: 5827167-1.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS sendo, portanto, favorável ao arquivamento, conforme alegação da defesa do acusado, o qual tem comportamento excepcional e está na reserva remunerada, desta forma o TAC ou punição não alcançariam os efeitos disciplinares desejados;

2 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do 28º GBM;

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução e remeter os autos de PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral – Chefe do EMG do CBMPA, para conhecimento.

São Miguel do Guamá/PA, em 15 de setembro de 2022.

GUILHERME DE LIMA TORRES – MAJ QOBM

Comandante do 28º GBM – São Miguel do Guamá

Protocolo: 2022/1.249.102 - PAE

Fonte: nota nº 51.804, 28º GBM - São Miguel do Guamá

3ª Seção Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 004/2022 – 3ª SBM/Infraero/Altamira, de 18 de outubro de 2022.

1 – ATO DO COMANDANTE DA 3ª SBM/Infraero/Altamira

O Comandante da 3ª SBM/Infraero/Altamira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 1.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Considerando a Cópia Autêntica nº 02/2022 do livro do Chefe de Equipe, Parte nº 271 de 28 de setembro de 2022 no qual foi relatado o acidente de trânsito carro-moto ao qual foi vítima o 3º SGT QBM ERASMO CARLOS DE **MEDEIROS**, piloto da motocicleta, em deslocamento para montar serviço ordinário devidamente escalado na 3ª SBM/Infraero/Altamira.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos ocorridos.

Paragrafo único: estão em anexo a esta portaria os seguintes documentos:

- Cópias Autênticas nº 02/2022 e nº 03/2022 da 3ª SBM/Infraero/Altamira;

- Cópia Autêntica nº 41/2022 do 9º GBM/Altamira;

- Certidão de Ocorrência nº 569304, do 9º GBM/Altamira;

- Atestado de Acidente em Ato de Serviço da 3ª SBM/Infraero/Altamira.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT QBM **JONAS GOMES SANTOS** como encarregado da sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá seguir as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de junho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique -se e cumpra-se.

LUCAS RODRIGUES DA SILVA – 2º TEN QOBM

Comandante da 3ª SBM/Infraero/Altamira

Fonte: Nota nº 51.698 - 3ª Seção Bombeiro Militar/Infraero - Altamira/PA

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

